

CONTRATO DE SERVIÇOS

Nº compromisso: 0563

Primeiro Outorgante:

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERNÃO DO PÓ Número de Identificação Fiscal 600079970, com instalações na Av. Dr. Joaquim de Albuquerque, 45 – 2540-004 Bombarral, legalmente representado neste ato pelo Diretor Emanuel José dos Anjos Vilaça, adiante designado como 1º Outorgante e

Segundo Outorgante:

SERGA – SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E INFORMÁTICA, LDA, com o Número de Identificação Fiscal 502 213 531, com instalações em Avª da República, 6-7º esqº, 1050-191 Lisboa, legalmente representada por Cíntia Gonçalves Fernandes, adiante designada como 2º Outorgante, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O 2º Outorgante é contratado pelo 1º Outorgante para prestar assessoria contabilística, financeira, fiscal e acompanhamento dos projetos financiados durante o ano de 2020, no âmbito do Quadro Comunitário e respetivo Programa Operacional (Portugal 2020/POCH), conforme procedimento de Consulta Prévia 2/2020 e proposta adjudicada Refª 588 no âmbito dos Cursos Profissionais (Tipologia 1.6): **Projetos POCH-01-5571-FSE-002234 e POCH-01-5571-FSE-002735 e Cursos Qualifica: Projeto POCH-03-5470-FSE-000884** a qual faz parte integrante do presente Contrato.

A decisão de adjudicação foi tomada pelo Diretor da Escola no dia 29 de abril de 2020 conforme competência prevista na legislação em vigor e no regimento do Conselho Administrativo do Agrupamento.

CLÁUSULA 2ª

(Serviços a prestar)

Serão prestados os serviços de mencionados na cláusula 13ª do Caderno de Encargos

CLÁUSULA 3ª

(Obrigações gerais do 2º Outorgante)



O 2º Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato com o detalhe dos serviços a prestar expressos na Cláusula 2ª do presente contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

CLÁUSULA 4ª

(Obrigações gerais do 1º Outorgante)

Constituem obrigações do 1º Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Cumprir com as obrigações constantes deste Caderno de Encargos;
- c) Disponibilizar um elemento para servir de interlocutor no acompanhamento;
- d) Disponibilizar a informação necessária e suficiente (física e financeira) para serem elaborados os Pedidos de Alteração (PA), Pedidos de Reembolso (PR), Pedidos de Reembolso Intermédio (PRI) e Pedidos de Pagamento de Saldo (PPS) em tempo útil, que permita estruturar o processo financeiro de acordo com os prazos e normativos legais aplicáveis;
- e) Avisar, de imediato, o adjudicatário quando: se verificar alguma anomalia no âmbito dos serviços prestados; quando haja qualquer pedido de informação/esclarecimento por parte da autoridade de gestão; quando ocorra qualquer facto que considere relevante.

CLÁUSULA 5ª

(Local da Prestação de Serviços)

Os serviços mencionados neste Contrato serão desenvolvidos nas instalações do 2º Outorgante. Contudo, o 2º Outorgante compromete-se a deslocar os seus meios humanos às instalações do 1º Outorgante, sempre que necessário, sem despesas acrescidas.

CLÁUSULA 6ª

(Preço Contratual)

O encargo global deste Contrato é de **€16.660,00 (dezassets mil, seiscentos e sessenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ou seja, **€3.831,80 (três mil, oitocentos e trinta e um euros e oitenta cêntimos)**, dividido pelos seguintes projetos:

Cursos Profissionais (Tipologia 1.6):

Projeto POCH-01-5571-FSE-002234: **€10.880,00 (dez mil, oitocentos e oitenta euros)**



Projetos POCH-01-5571-FSE-002735: €2.880,00 (dois, oitocentos e oitenta euros)

Cursos Qualifica:

Projeto POCH-03-5470-FSE-000884: €2.900,00 (dois mil e novecentos euros)

CLÁUSULA 7ª

(Faturação e Condições de Pagamento)

1 - O preço mencionado na cláusula 6ª será debitado de acordo com os serviços realizados conforme os projetos:

Cursos Profissionais (Tipologia 1.6)

POCH-01-5571-FSE-002234: Análise, organização e processamento pedagógico e preparação, classificação, organização, e processamento contabilístico e financeiro, segundo as normas contabilísticas aplicáveis, critérios de valorimetria e métodos de custeio dos meses de Janeiro a Agosto 2020: 8 verbas mensais, iguais e sucessivas de €1.360,00 (mil, trezentos e sessenta euros) cada;

POCH-01-5571-FSE-002735: Análise, organização e processamento pedagógico para carregamento da informação do 1º período do ano letivo 2019/2020 no Balcão 2020: €160,00 (cento e sessenta euros) e Análise, organização e processamento pedagógico dos meses de Janeiro a Agosto 2020: 8 verbas mensais, iguais e sucessivas de €340,00 (trezentos e quarenta euros) cada;

Cursos Qualifica:

POCH-03-5470-FSE-000884: Análise, organização e processamento pedagógico e preparação, classificação, organização, e processamento contabilístico e financeiro, segundo as normas contabilísticas aplicáveis, critérios de valorimetria e métodos de custeio dos meses de Janeiro a Agosto 2020: 8 verbas mensais, iguais e sucessivas de € 362,00 (trezentos e sessenta e dois euros) cada;

2 - Aos valores mencionados acresce IVA, à taxa legal em vigor de 23%.

3- Os pagamentos pela prestação dos serviços efetuar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias, contra a receção de faturas.

4 - O valor dos honorários é fixo, não sendo passível de revisão.



CLÁUSULA 8ª

(Proteção de Dados)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, RGPD) e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso seja dado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO.

2. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros, à exceção da Autoridade de Gestão, os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do CONTRATO, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.

3. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais sempre que tenha de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de Dados do Primeiro Outorgante, designadamente dos formandos ou formadores deste, obrigando-se a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso do Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato; b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional, inclusive dos recursos humanos que afetar à prestação do serviço contratado, relativamente aos mesmos dados pessoais; c) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

CLÁUSULA 9ª

(Resolução)

O incumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato, por parte de qualquer dos Outorgantes, sem motivo justificativo, confere nos termos legais à outra parte o direito de rescindir o contrato, desde que comunique tal intenção por carta registada com aviso de receção, no mínimo 60 (sessenta) dias antes.



CLÁUSULA 10ª

(Prazo de Execução)

A duração do contrato será desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020

CLÁUSULA 11.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 12ª

(Foro Aplicável)

O presente contrato será regido pelo foro da Comarca do 1º Outorgante, para a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

CLÁUSULA 13ª

(Gestor do Contrato)

[REDACTED] exercerá as funções de gestor do presente contrato, para cumprimento dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA 14ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os Outorgantes,

Feito de boa-fé em Bombarral aos 30 de Abril de 2020 em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

Assinado por: **EMANUEL JOSÉ DOS ANJOS VILAÇA**

Data: 2020.04.30 20:27:12+01'00'

Certificado por: Diário da República Eletrónico.

Atributos certificados: Diretor - Agrupamento de Escolas Fernão do Pó.



CHAVE MÓVEL

Assinado de
forma digital por
**CINTIA
GONCALVES
FERNANDES
GONCALVES
PEREIRA**
Dados: 2020.05.04
10:06:11 +01'00'

